



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Publicada neste Portal em 16 de novembro de 2017

REFERÊNCIA: Protocolos CF-3216/2017, CF-3274/2017, CF-4439/2017, CF-4480/2017, CF-3147/2017, CF-3301/2017, CF- 3416/2017, CF-3552/2017 e CF-3389/2017
INTERESSADO:Sistema Confea/Crea

PORTARIA REFERENDADA PELA DECISÃO PL-2340/2017

PORTARIA AD-Nº 331, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017

Ementa: Suspende, *ad referendum* do Plenário do Confea a realização de reuniões extraordinárias das Coordenadorias de Câmaras Especializadas.

O Presidente do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento aprovado pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006, e

Considerando que por meio da Decisão PL-1428/2017, foi aprovada a realização da reunião extraordinária da CNCE, a ser realizada nos dias 16 e 17 de novembro de 2017;

Considerando que por meio da Decisão PL-1435/2017, foi aprovada a realização da reunião extraordinária da CCEEST, a ser realizada nos dias 16 e 17 de novembro de 2017;

Considerando que por meio da Decisão PL-1806/2017, foi aprovada a realização da reunião extraordinária da CCEEC, a ser realizada nos dias 30 e 31 de outubro de 2017;

Considerando que por meio da Decisão PL-1807/2017, foi aprovada a realização da reunião extraordinária da CCEAGRI, a ser realizada nos dias 6 e 7 de novembro de 2017;

Considerando que por meio da Decisão PL-1808/2017, foi aprovada a alteração do item 1 da Decisão PL-1433/2017, restando aprovada a realização da reunião extraordinária da CCEGM, a ser realizada nos dias 6 e 7 de novembro de 2017;

Considerando que por meio da Decisão PL-1809/2017, foi aprovada a alteração do item 1 da Decisão PL-1427/2017, restando aprovada a realização da reunião extraordinária da CCEEF, a ser realizada nos dias 8 e 9 de novembro de 2017;

Considerando que por meio da Decisão PL-1810/2017, foi aprovada a alteração do item 1 da Decisão PL-1434/2017, restando aprovada a realização da reunião extraordinária da CCEAGRO, a ser realizada nos dias 13 e 14 de novembro de 2017;

Considerando que por meio da Decisão PL-1811/2017, foi aprovada a realização da reunião extraordinária da CCEEI, a ser realizada nos dias 8 e 9 de novembro de 2017;

Considerando que por meio da Decisão PL-2013/2017, foi aprovada a alteração do item 1 da Decisão PL-1436/2017, restando aprovada a realização reunião extraordinária da CCEEE, a ser realizada nos dias 13 e 14 de novembro de 2017;

Considerando que, de acordo com as citadas decisões plenárias, entre o final do mês de outubro e meados do mês de novembro de 2017 encontravam-se previstas a ocorrência de 6 (seis) reuniões extraordinárias de Coordenadorias de Câmaras Especializadas, todas em Brasília-DF, ocorrendo, inclusive, concomitância de datas;

Considerando que se mostra conveniente e oportuno o reestudo do calendário de reuniões extraordinárias das Coordenadorias de Câmaras Especializadas, de maneira a otimizar os recursos a serem dispendidos pelo Confea, bem como a eficácia e eficiência das reuniões extraordinárias das Coordenadorias de Câmaras Especializadas;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Considerando que a Decisão CD-182/2017, de 11 de outubro de 2017, entre outras providências, suspendeu todas as reuniões extraordinárias das Coordenadorias de Câmaras Especializadas, dos Grupos de Trabalho e Comissões Temáticas;

Considerando que o art. 116 do regimento do Confea estabelece que o presidente do Confea pode, excepcionalmente, *ad referendum* do Plenário, suspender decisão plenária, por meio de portaria, por motivo de ilegalidade, ilegitimidade, conveniência ou oportunidade parcial ou total de seu conteúdo.

Considerando que o art. 118 determina que após a apreciação dos motivos da suspensão, a decisão plenária que decidir sobre a portaria do presidente deverá indicar os procedimentos a serem adotados relativamente aos efeitos gerados pela suspensão da decisão plenária anterior,

R E S O L V E:

Art. 1º Suspender, *ad referendum* do Plenário do Confea as seguintes Decisões Plenárias:

a) PL-1428/2017, que aprovou a realização da reunião extraordinária da CNCE, a ser realizada nos dias 16 e 17 de novembro de 2017;

b) PL-1435/2017, que aprovou a realização da reunião extraordinária da CCEEST, a ser realizada nos dias 16 e 17 de novembro de 2017;

c) PL-1806/2017, que aprovou a realização da reunião extraordinária da CCEEC, a ser realizada nos dias 30 e 31 de outubro de 2017;

d) PL-1807/2017, que aprovou a realização da reunião extraordinária da CCEAGRI, a ser realizada nos dias 6 e 7 de novembro de 2017;

e) PL-1433/20147 e PL-1808/2017, que aprovaram a realização da reunião extraordinária da CCEGM;

f) PL-1427/2017 e PL-1809/2017, que aprovaram a realização da reunião extraordinária da CCEEF;

g) PL-1434/2017 e PL-1810/2017, que aprovaram a realização da reunião extraordinária da CCEAGRO;

h) PL-1811/2017, que aprovou a realização da reunião extraordinária da CCEEI, a ser realizada nos dias 8 e 9 de novembro de 2017;

i) PL-1436/20017 e PL-2013/2017, que aprovaram a realização da reunião extraordinária da CCEEE;

Art. 2º Ratificar a Decisão CD-182/2017, e cancelar, doravante, além das reuniões extraordinárias aprovadas pelas decisões plenárias citadas, todas as reuniões extraordinárias de Grupos de Trabalho e Comissões Temáticas e as que preteritamente, tenham sido aprovadas pelo Plenário;

Art. 3º Propor ao Plenário do Confea, revogar as Decisões PL-1428/2017, PL-1435/2017, PL-1806/2017, PL-1807/2017, PL-1433/20147 e PL-1808/2017, PL-1427/2017 e PL-1809/2017, PL-1434/2017 e PL-1810/2017, PL-1811/2017, PL-1436/20017 e PL-2013/2017, que aprovaram as reuniões extraordinárias das Coordenadorias de Câmaras Especializadas dos Creas.

Art. 4º Dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília-DF, 23 de outubro de 2017.

Eng. Agr. Daniel Antonio Salati Marcondes
Vice-Presidente no Exercício da Presidência do Confea